



PROCESSO

Nº 1087

DATA 18 | 03 | 2026

NOME: A Coordenação Administrativa

ASSUNTO: solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 004/2025. Inexigibilidade nº 165/2025 Processo Administrativo nº 5090/2025, referente à locação de imóvel para o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

OFICIO Nº075/2026 - SMS.

Em 18 de março de 2026.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

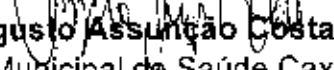
Igor Mário Cutrim dos Santos

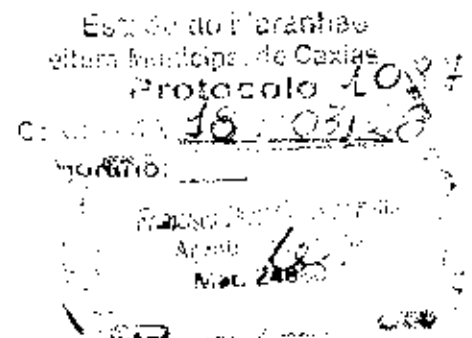
Presidente da Comissão Central de Licitação

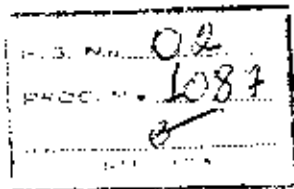
Assunto: **Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 001/2025, Inexigibilidade nº 165/2025 Processo Administrativo nº 5090/2025, referente à locação de imóvel para o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I).**

Solicito a Vossa Senhoria, que sejam adotadas as devidas providencias no sentido de que seja realizado o primeiro termo aditivo do contrato inicial acima mencionado, no que se refere à prorrogação de prazo, pertinente à locação de imóvel no qual funciona o **Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I)**, situado na Rua Manoel Gonçalves, nº1025, bairro-centro, Caxias – MA. Com valor mensal fixado em **R\$ 6.395,89 (seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 19.187,67 (dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete e centavos)** em 03 (três) meses, para o exercício de 2026.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025





PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

DESTINAÇÃO: O presente imóvel destina-se primordialmente a dar plena continuidade na locação do o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I), situado na Rua Manoel Gonçalves, nº1025, bairro- centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

JUSTIFICATIVA: O presente processo administrativo tem por objeto suprir às necessidades do Município de Caxias, atendendo a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pois o contrato inicial tem seu prazo de execução com validade até 23 de março de 2026, sendo necessário prorrogá-lo considerando a disponibilidade de mercado, bem como pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e o mesmo revela-se além de adequado, também oportuno para o uso que adequado às execuções das atividades da unidade, revertendo em amplos benefícios para a população usuária.

Considerando ainda, que o município, supradito, não disponibiliza de imóvel próprio para funcionamento e oferta de tratamento específico, nem tão pouco de recursos para construção de sede própria, virtude esta e oportuno para a destinação da presente locação, visando, sobretudo, continuidade das ações e serviços de saúde pública neste município, o qual, resulta pertinentemente em amplos benefícios para a população usuária local e adjacente, pactuada em recebimento de tratamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

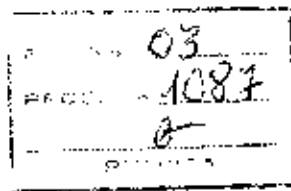
Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura.

Pelo exposto acima, e de acordo com as fundamentações pertinentes e normas atribuídas, encaminhamos o presente expediente para conhecimento quanto à peculiar ratificação e posteriores providências cabíveis em todos os seus efeitos legais.

Caxias – MA, 18 de março de 2026.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

73
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001
INEXIGIBILIDADE Nº 165/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5090/2025.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E A SR (A) ANA VALESCA SILVA DOS REIS
SANTOS**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/IME sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459.355 - SSP-PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e a representante, a Sr (a) ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS portadora do CPF nº nº 635.358.403-25, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CAPS INFANTIL**, situado (a) no (a) **Rua Manoel Gonçalves nº 1025 – bairro: centro, Caxias – MA**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado R\$ 6.395,89 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 19.187,67 (Dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

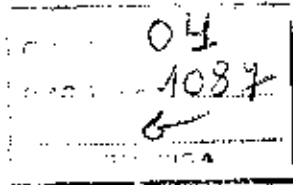
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

- 04.01.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 03 (três) meses. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

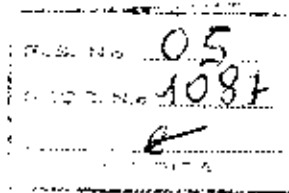
Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levantar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

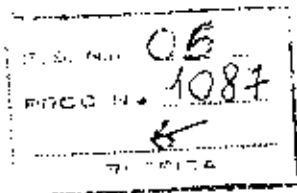
O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Lei 14.133/21 Art. 74, Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preóipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

76
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

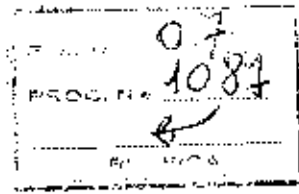
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 23 de dezembro de 2025.

SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO (A)

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
CPF: 000.000.000-00

ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS
LOCADOR/REPRESENTANTE



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 165/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5090/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e a representante, Sr (a) ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS;

OBJETO: ~~OBJETO:~~ LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) CAPS AD III, situado (a) no (a) CAPS INFANTIL, situado (a) no (a) Rua Manoel Gonçalves nº 1025 – bairro: centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.408/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 03 (três) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 6.395,89 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 19.187,67 (Dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

DOTAÇÃO: 04.01.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

SIGNATARIOS: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do CPF nº 197.112.713-20 e a representante pela Sr (a) ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS portador(a) do CPF nº nº 635.358.403-25, a seguir denominado(a) LOCADOR;

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 23 de dezembro de 2025, Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.

FOLHA Nº	08
PROCESSO Nº	1087
	<i>[assinatura]</i>

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE LOCAÇÃO

Eu, **MARIA EUZA DE SOUZA LIMA**, declaro está de acordo com o **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de um imóvel de minha propriedade localizado na **RUA MANOEL GONÇALVES, Nº1025 – CENTRO**, para exercício de 2026.

Caxias (MA), 25 de Fevereiro de 2026.

Maria Euza de Souza Lima

EUZA DE SOUZA LIMA
-Proprietário-

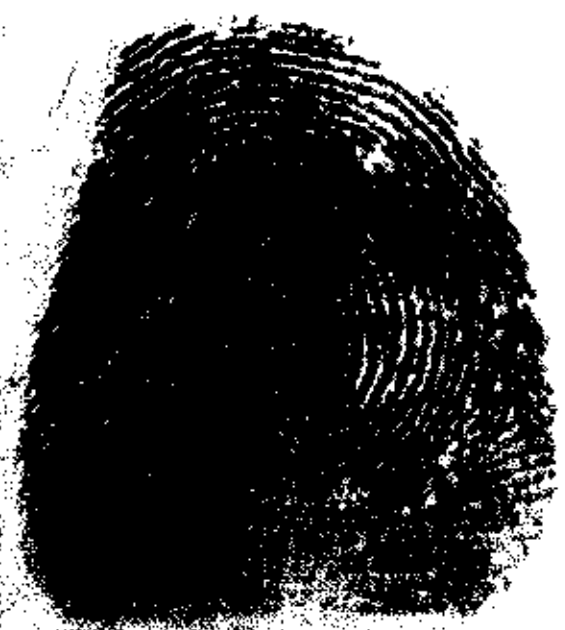
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL E IDENTIFICAÇÃO

MA1803794096



POLEGAR DIREITO



Ana Valença S. dos Reis Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

10
1087
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0003236

Informações do Contribuinte

REGISTRO - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
3896 - 01.02.046.0314.001	MARIA EUZA DE SOUZA LIMA	732.543.713-72

Endereço do Fato Gerador - Imóvel

LOGRADOURO	NÚMERO	EDIFÍCIO	APTO. / SALA	COMPLEMENTO
RUA MANOEL GONCALVES		01025		
BARRIO	CEP	MUNICÍPIO UF	LOTAMENTO	QUADRA
CENTRO	55600110	CAXIAS MA		LOTE

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BARRIO
RUA MANOEL GONCALVES	01025	0	CENTRO
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO	APTO. / SALA
CAXIAS	MA		

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES	QR CODE DE VALIDAÇÃO
MARIA EUZA DE SOUZA LIMA	732.543.713-72		

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Data de Emissão: 18/03/2026

Data de Validade: 16/06/2026

A prefeitura do **Município de Caxias - MA**, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL** não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias. Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

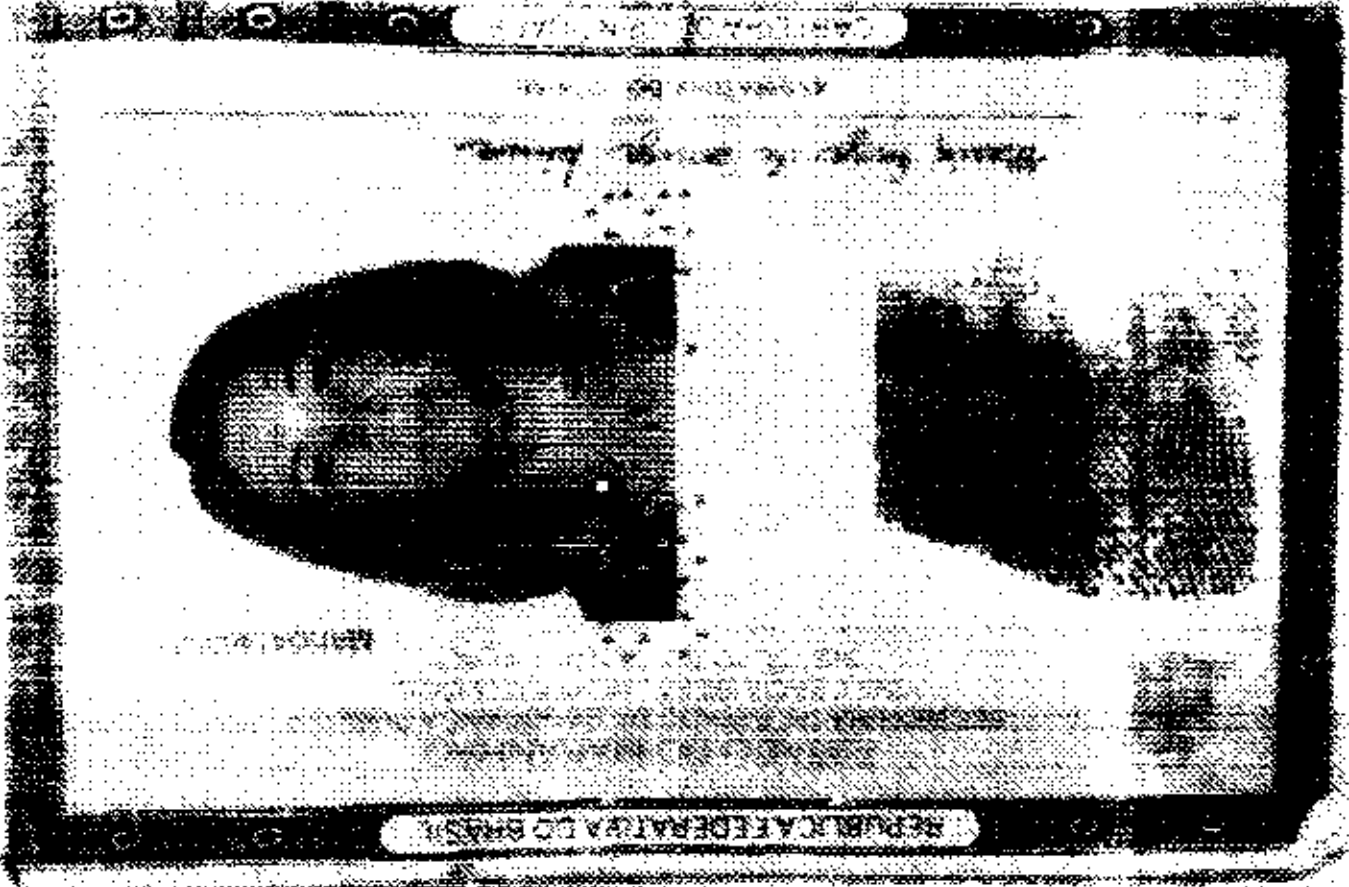
A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 18 de MARÇO de 2026

11
1087



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000037189094-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/11/2016

NOME MARIA EUZA DE SOUZA LIMA

PAIS JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E ALDENIR FERREIRA DE SOUZA

NATALIDADE GONCALVES DIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 18/09/1969

SEXP. DIV. - N. 5689 FLS. 16 197.10

CNPJ 732543713-72

P-228

VIA-01

LENTA DE 2000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 27.146.974 ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS
CNPJ: 27.146.974/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:37 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.
Código de controle da certidão: **B8A7,5D97,C3C6,6BD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RELS-AM	43
PROJEC	1034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 27.146.974 ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.146.974/0001-34
Certidão nº: 69302146/2025
Expedição: 12/11/2025, às 16:14:37
Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 27.146.974 ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.146.974/0001-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

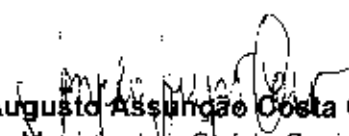
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 1087/2026 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA) 20 de março de 2026.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

*Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Caxias - MA*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Araújo Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00 Exercício: 2026

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1087/2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 18.648.650,65

Fonte de Recurso: 00 500

Caxias-MA, 20/03/2026


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PK008181/O-4
Matrícula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1087/2026

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor,
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,


Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 1087/2026.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias-MA, 20 de março de 2026.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.
Decreto nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS. 18

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências.

Caxias, 20 de março de 2026.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



Fls. 19

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1087/2026 Secretaria de Saúde

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. ADITIVO DE PRAZO. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro aditivo de prazo do contrato nº 001 da inexigibilidade nº165/2025 oriundo do processo administrativo nº5090/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA e Ana Valesca Silva dos Reis Santos, com CPF nº 635.358.403-25 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento CAPS INFANTIL no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº 001 da inexigibilidade nº165/2025 oriundo do processo administrativo nº5090/2025, com a seguinte justificativa: "sendo necessário prorroga-lo considerando a disponibilidade de mercado, bem adequado, também oportuno para o uso que adequado às execuções das atividades da unidade". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por um novo período de três meses, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência pluri-anual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº 001 da inexigibilidade nº165/2025 oriundo do processo administrativo nº5090/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Sr(a) Ana Valesca Silva dos Reis Santos, para prorrogação do contrato por um novo período de três meses, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 23 de março de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 22
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 165/2025

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1087/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E O (A) SR (A) ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS.

CONTRATANTE: O Município de Caxias- MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459.355 - SSP-PI, e CPF nº 197.112.713-20.

CONTRATADA: Sr (a) Ana Valesca Silva dos Reis Santos, CNPJ Nº 27.146.974/0001- 34 - CPF nº 635.358.403-25.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 6.395,89 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 19.187,67 (Dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), **sem qualquer reajuste** durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.02.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

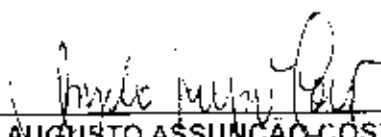
23
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

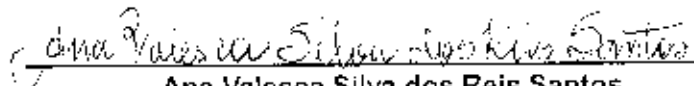
Caxias (MA), 24 de março de 2026.



SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

LOCATÁRIO (A)

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde, Caxias-MA
E-mail: P.02021.07



Ana Valesca Silva dos Reis Santos

REPRESENTANTE/LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 165/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1087/2026;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao CAPS INFANTIL, situado (a) no (a) Rua Manoel Gonçalves, nº 1025, Bairro: Centro 01, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Caxias deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 03 (três) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 6.395,89 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 19.187,67 (Dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

DOTAÇÃO: - 04.02.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

SIGNATARIOS: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459.355 - SSP-PI, e CPF nº 197.112.713-20 e pela Sr (a) Ana Valesca Silva dos Reis Santos, CNPJ Nº 27.146.974/0001- 34 - CPF nº 635.358.403-25, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 24 de março de 2026. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.